

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2016

O **Município de Salto**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na qualidade de Órgão Gerenciador, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Esportes e Lazer**, o **Sr. Lino Fachini Junior**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.275.587-0 e do CPF nº 750.984.078-34, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital de Pregão Presencial nº 27/2016 nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Rodrigo Tolosa Rico - EPP

Endereço: Rua Barão do Jacaré, nº 753, Bairro Centro – Jacaré/SP, CEP 12.308-000.

CNPJ: 00.868.882/0001-01

Inscrição Estadual: 392.083.141.112

Telefone (11) 3952-1227

Representante Legal: **Sr. Rodrigo Tolosa Rico**, casado, portador do RG nº 23.572.590-0 e do CPF nº 251.504.458-19.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços, para compra de materiais esportivos para atletas das diversas modalidades esportivas, conforme descritivo abaixo, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer.

| Item | Especificação | Quantidade | Unidade | Valor Unit. | TOTAL |
|------|---|------------|---------|-------------|-----------|
| 3 | Bomba para encher bola acompanhando do bico - Marca Stadium | 04 | Unidade | RS 10,75 | RS 43,00 |
| 5 | Bola de futsal sub-13 modelo Max200, circunferência 55-59cm, peso 350-380gramas, câmara Airbility, confeccionado em PU e miolo Slip System, removível e lubrificado - Marca Penalty 200 | 07 | Unidade | RS 61,60 | RS 431,20 |
| 11 | Bola de Handebol Profissional Handball H11, Ultra Grip, tamanho infantil, costurada, confeccionada com PVC e aprovada pela Confederação Brasileira de Handebol - Marca Penalty h11. | 8 | Unidade | RS 59,50 | RS 476,00 |

1



| | | | | | |
|----|---|----|---------|-------------------------|---------------------|
| 13 | Bola de Handebol Profissional de Arcia, tamanho masculino, aprovada pela Federação Brasileira de Handebol | 03 | Unidade | RS 55,86 | RS 167,58 |
| 14 | Bola de Handebol Profissional de Arcia, tamanho feminino, aprovada pela Federação Brasileira de Handebol | 03 | Unidade | RS 55,86 | RS 167,58 |
| 15 | Bola oficial de Beach Vôlei, confeccionada em PV, matrilizada | 02 | Unidade | RS 38,50 | RS 77,00 |
| | | | | Valor Total: R\$ | R\$ 1.362,36 |

Parágrafo Primeiro: A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à Detentora da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo: Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o Gestor – Secretaria de Administração, fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do Órgão Gerenciador para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata.

2.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

2.3. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

2



000287

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DAS ENTREGAS DOS MATERIAIS

3.1. Os materiais serão entregues, conforme quantidades solicitadas pela Secretaria, tendo local de entrega a Secretaria de Esportes e lazer, Avenida Dom Pedro II, 17 – Centro – Salto/SP, telefone: (11) 4028-2568. A empresa contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga; e os materiais embalados sem avarias.

3.2. Eventuais atrasos e/ou fornecimento incompatível com o solicitado deverão ser solucionados imediatamente.

3.3. O gestor do Contrato será o funcionário: Paulo Vieira de Jesus.

3.4. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item **3.2.**

3.5. A Detentora será responsável pela qualidade e entrega dos produtos.

3.6. A observância da compatibilidade a que se refere a cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

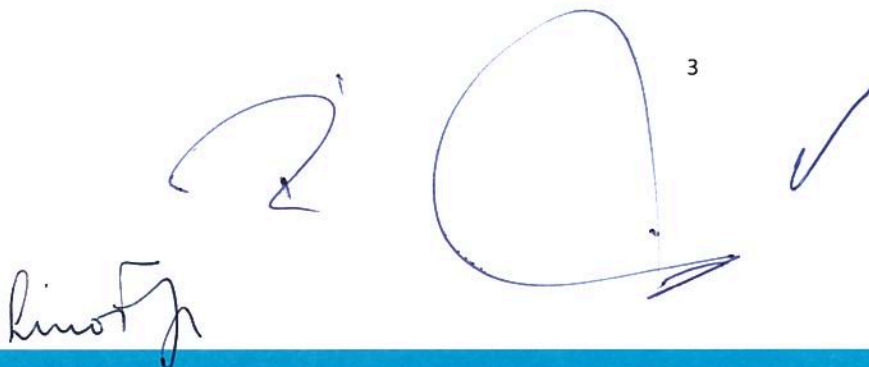
3.7. A Detentora será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a outrem.

3.8. A Detentora deverá responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante.

3.9. Os quantitativos totais expressos no descritivo desta Ata de Registro de Preços são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.

3.10. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas nesta Ata de Registro de Preços.

3



3.11. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado a cada entrega, em 10 (dez) dias fora a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pelo Gestor do contrato, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

5.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. A Detentora quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 27/2016, Ata de Registro de Preços n.º 48/2016 e Nota de Empenho n.º xx/2016.

5.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Detentora deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Detentora, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A verba para pagamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 339030.27.122.0203.2.050.01.110000 (dotação 323), da Secretaria de Esportes e Lazer e será de responsabilidade do Município de Salto.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 27/2016 e nesta Ata de Registro de Preços, os produtos objeto deste ajuste.

7.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

4



7.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

7.4. Manter-se durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 27/2016.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

8.2. Indicar funcionário responsável pelo acompanhamento desta Ata de Registro de Preços.

8.3. Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.

8.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.

8.5. Verificar se a contratação através da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

9.2. A Licitante vencedora do certame que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

5



- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 27/2016 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

10.2. Não será admitida sub-contratação para fornecimento do material, objeto desta Ata de Registro de Preços, exceto com autorização expressa da Contratante.

10.3. A Detentora neste ato declara concordar com todos os termos da presente Ata de Registro de Preços, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 27/2016.

10.4. A Detentora reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

10.5. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

10.6. A Detentora será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a outrem.

6



10.7. A existência de preços registrados não obriga o Município de Salto a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Salto.

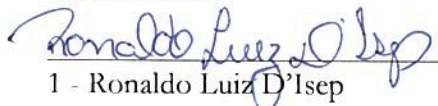
Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e de acordo, vai assinada pelas partes.

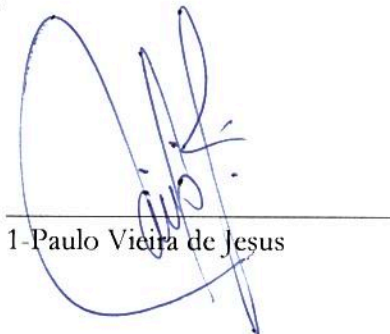
Salto/SP, 10 de maio de 2016.


Lino Fachini Junior
Secretário de Esportes e Lazer
Contratante


Rodrigo Tolosa Rico - EPP
Contratada

Testemunhas:


1 - Ronaldo Luiz D'Isep


1 - Paulo Vieira de Jesus

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: RODRIGO TOLOSA RICO - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 48/2016

OBJETO: Convocação de empresa, através de RP, para compra de materiais esportivos, para atletas das diversas modalidades esportivas. Itens: 03, 05, 11, 13, 14 E 15.

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

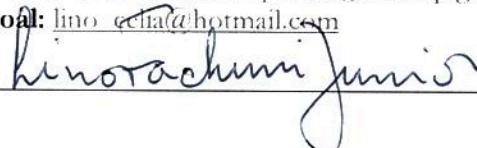
Município de Salto/SP, 10 de maio de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Sr. Lino Fachini Junior – Secretário de Esporte

E-mail institucional: secretario.esportes@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: lino_fachini@hotmail.com

Assinatura:  _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Sr. Rodrigo Tolosa Rico - Proprietário

E-mail institucional: sportsrico@uol.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura:  _____